

**LEI MUNICIPAL Nº 195/2006  
DE: 20 DE OUTUBRO DE 2006.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
059/2002 DE 06/05/2002 QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO  
TRABALHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito  
Municipal de Santo Antonio do Leste,  
Estado de Mato Grosso, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele  
Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º - Os Incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 059/2002,  
serão revogados, e o caput passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º -** É instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

**Art. 2º - Os Incisos I, II e III art. 2º da Lei Municipal nº 059/2002,  
serão revogados, o caput e parágrafos passam a vigorar com a seguinte  
redação:**

**Art.2º -** O Conselho Municipal do trabalho será composto de no mínimo 06 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, devendo contar com a representação da área urbana e rural, em igual número de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho;

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego;

§ 3º - Ao Governo Municipal, caberá uma representação em nível municipal;

§ 4º - O mandato de cada representante é de até 3 (três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 3º - Os incisos I e II art. 3º da Lei Municipal nº 059/2002, serão revogados e o caput passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º -** A Presidência do Conselho Municipal do trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela investidura do poder público seguida pela dos trabalhadores.

**Art. 4º - O art. 4º da Lei Municipal nº 059/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º -** A Secretaria-Executiva será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ele cabendo a realização de tarefas técnicas e administrativas.

**Parágrafo Único –** O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, ficarão a cargo do Governo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste/MT, 20 de Outubro de 2006.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**